

Lei nº 92, de 18 de Agosto de 1967.

Autoriza o Executivo Municipal a contra-ir empréstimo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Glória de Lourados, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipalidade, até o d'igo Municipal autorizado a contrair empréstimo para a Municipalidade, até o montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Cruzados novos), destinados a cobrir despesas internas e externas da Prefeitura Municipal de Glória de Lourados, no presente exercício.

§ 1º O empréstimo mencionado no presente artigo poderá ser através dos Bancos Oficiais, Particulares, caixas econômicas e Entidades Públicas Estaduais ou Federais.

§ 2º - Como garantia, fica autorizado o chefe do Executivo a empesar quotas-cotas de Imposto Sobre Combustíveis e Lubrificantes, devidos ao Município no presente Exercício.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mun. de Glória de Lourados, em 18. Agost. 1967. (a) Carlos S. S. A. Almeida

Registrada na Sec. Geral de Benefícios Municipais
as fls. 40^{as} do Livro 51 - Sec. de Lei Municipal.
~~Mário Olímpio Medeiros~~
Sec. Geral.

Lei n.º 93. de 18. Agosto de 1967

Autoriza o Executivo a fazer
convenio com a SAIMAT.

O Prefeito Municipal de Glória de Boracéia
faz saber que a Câmara aprovou e
sanção a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo Mun-
cipal autorizado a fazer convenio com a com-
panhia de Saneamento do Estado de Ma-
Grosso - SEMMAT. para complementação dos
serviços de água e esgoto da cidade.

Art. 2.º - O Convenio abrangerá, além
das garantias de empréstimos com os órgãos
financeiros federais e internacionais
sua obtenção e aplicação, o financiamento
pela própria SEMMAT. para a complementação
dos serviços a que se refere o art. anterior.

Art. 3.º - A presente lei entrará
em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal
de Glória de Boracéia, em 18.8.67.
(a) Leodet L. da Silva - Prefeito Municipal

Reg. na Sec. Geral de Benef. Municipais a
fl. 41. do L. 51 - Sec. de Lei Municipal.
~~Mário Olímpio Medeiros~~
Sec. Geral